

CORO
DA CIDADE
DE SANTO
ANDRÉ



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Aos 02 de novembro de 2024, às 15h, os associados da Associação Coro da Cidade de Santo André, CNPJ/MF sob nº 31.628.584/0001-78, Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar, Cj 122, bairro Jardim, Santo André/SP - CEP 09090-760, reuniram-se em assembleia extraordinária para referendar, nos termos do artigo 16, letra 'g', do respectivo estatuto, a alteração no Capítulo III, Artigo 11, alínea que segue:

1 - (b) Associados Coralistas: Todos que vierem a participar da Associação, na condição de cantores, de forma voluntária, após processo de seleção, sem vínculo empregatício ou de outra natureza, sendo sugerido o pagamento voluntário de uma mensalidade de contribuição social determinada pela diretoria conforme as necessidades operacionais desta associação e com anuência da Assembleia Geral.

2 - Correção da numeração no artigo 19, parágrafo 5º e da numeração do capítulo IX.

Após posto em votação, referida alteração foi integralmente aprovada, passando o Estatuto a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e do Regime Jurídico

Art. 1º A "Associação Coro da Cidade de Santo André", doravante designada somente Coro da Cidade de Santo André, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a Constituição Federal, Lei no 10.406/2002 (Código Civil), bem como pelos princípios aplicáveis à Lei no 8.313/91 (Lei Rouanet), regulamentada pelo Decreto no 5.761/2006, observados os requisitos da Lei no 9.790/99 e respectivas alterações introduzidas pela Lei no 13.019/2014.

Art. 2º O Coro da Cidade de Santo André tem sede no Município de Santo André, localizado à Rua Almirante Protógenes, 289 - cj.122, 12º andar, Bairro Jardim, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º O Coro da Cidade de Santo André tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Coro da Cidade de Santo André tem por objetivos sociais principais:

I - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - a promoção da educação musical, individualmente ou em associação com outras entidades, especialmente a realização de projetos culturais como meio de difusão da música para inclusão social, em todas as suas manifestações, em especial da música coral e sinfônica;

III - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo-lhe facultado:

a) promover e valorizar a música erudita, a música brasileira e a cultura das artes, destacando sua importância na sociedade em sua dimensão de exercício de cidadania;

b) desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas em suas áreas de atuação;



c) promover a educação, capacitação, formação e treinamento em música e demais linguagens artísticas em âmbito profissional e também como iniciativa comunitária;

d) promover e realizar todos os gêneros artísticos, em especial, musicais, tais como: concertos sinfônicos, óperas, concertos de música popular, eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades do Coro da Cidade de Santo André, bem como sobre temas a ela correlatos;

e) organizar e/ou promover a publicação de livros, periódicos e similares, além de obras audiovisuais;

f) organizar e/ou promover a gravação e distribuição de CD's, DVD's, ou qualquer outro meio de mídia audiovisual em plataforma digital;

g) integrar em seus quadros, para fins de estudo, debate e colaboração profissional propriamente dita os diversos partícipes e interessados no desenvolvimento do seu objeto social;

h) captar recursos e patrocínio para projetos e programas do Coro da Cidade de Santo André ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse;

i) firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

j) contratar terceiros para prestar serviços ou consultoria aos projetos que desenvolver;

k) criar e manter um coral sinfônico comunitário de participação universal dedicado à música erudita que desenvolva atividades que propiciem o acesso de comunidades carentes à música sinfônica;

l) criar e manter uma Academia de Música que consolide os programas de formação musical do Coro da Cidade de Santo André.

Parágrafo Único. A promoção da educação musical pelo Coro da Cidade de Santo André será desenvolvida mediante:

I - contribuição facultativa de interessados, ainda que não associados;

II - subsídios de órgãos públicos ou empresas públicas e privadas, interessadas no fomento cultural;

III - doação ou incentivos de interessados na produção cultural como um todo.

Art. 5º Para atingir as suas finalidades o Coro da Cidade de Santo André deverá operar mediante:

I - a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

II - doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:





a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

b) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

e) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

f) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 6º O Coro da Cidade de Santo André não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, lucros ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

Art. 7º O Coro da Cidade de Santo André será mantido com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

Art. 8º O Coro da Cidade de Santo André não terá atuação política partidária, classista ou religiosa.

CAPÍTULO II Do Patrimônio e das Receitas



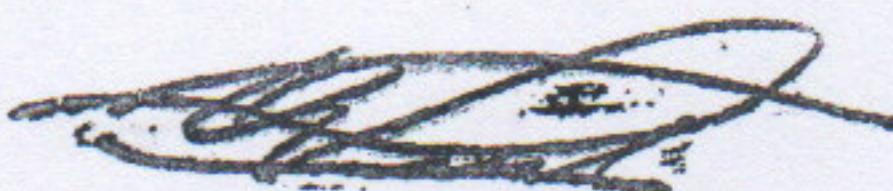
Art. 9º O patrimônio Coro da Cidade de Santo André é constituído:

- a) pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- b) por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; e
- c) por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 10. Constituem receitas do Coro da Cidade de Santo André:

- a) as provenientes da administração do seu patrimônio;
- b) as provenientes de contribuições, parcerias, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e
- c) as decorrentes do exercício de suas atividades.





§ 1º O patrimônio e as receitas do Coro da Cidade de Santo André só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

§ 2º Caso o Coro da Cidade de Santo André venha, porventura, a desfazer a Associação, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido durante o período em que perdurou a sociedade será transferido à outra instituição equivalente ou pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, previamente escolhidas pela direção artística e presidência da associação.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 11. O Coro da Cidade de Santo André é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

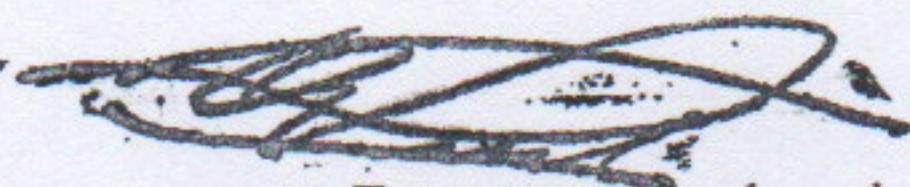
- a) Associados Fundadores: os presentes na Assembleia de Constituição da Associação, bem como aqueles que contribuíram para a fundação da Associação e todos aqueles assim qualificados;
- b) Associados Coralistas: Todos que vierem a participar da Associação, na condição de cantores, de forma voluntária, após processo de seleção, sem vínculo empregatício ou de outra natureza, sendo sugerido o pagamento voluntário de uma mensalidade de contribuição social determinada pela diretoria conforme as necessidades operacionais desta associação e com anuênci da Assembleia Geral.
- c) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente, sem direito a voto;
- d) Associados Convidados: todos aqueles que contribuem com doações materiais e imateriais e recebem, gratuitamente, os benefícios alcançados pela entidade, sem direito a voto.

§ 1º A admissão e exclusão de membros serão feitas mediante pedido prévio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º A perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do Estatuto Social;
- II - difamação do Coro da Cidade de Santo André, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento das contribuições associativas.





Art. 12. São direitos de todos os Associados, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos e desde que em dia com suas obrigações associativas:

- a) participar das atividades promovidas pela associação, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;
- b) participar da Assembleia Geral, com direito a voz, todavia, o direito a voto será exercido somente pelos Associados Coralistas e Fundadores;
- c) requerer sua exclusão do quadro social; e
- d) defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Art. 13. São deveres de todos:

- a) concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria Executiva;
- b) cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos; e
- c) exercer com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, quando for o caso.

§ 1º Os associados contribuintes deverão pagar pontualmente taxas ou contribuições eventualmente devidas à Associação Coro da Cidade de Santo André.

§ 2º A perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do Estatuto Social;

II - difamação do Coro da Cidade de Santo André, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

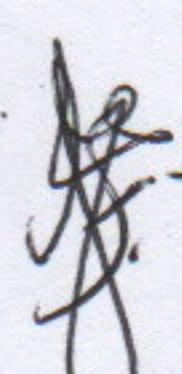
VI - falta de pagamento das contribuições associativas.



CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Art. 14. A estrutura organizacional da Associação Coro da Cidade de Santo André é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e aconselhamento, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;



- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.



CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Coro da Cidade de Santo André, formada pelos Associados com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social, dando subsídios à Diretoria Executiva para tomar as providências que julgar convenientes e oportunas ao desenvolvimento e funcionamento do respectivo Coro da Cidade de Santo André.

Parágrafo Único. Cada Associado com poder de voto terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os membros que comporão o Conselho Consultivo;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f) aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g) alterar o Estatuto;
- h) decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos; e
- i) deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação Coro da Cidade de Santo André.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (i) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.



§ 3º O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no Parágrafo Primeiro desta, inclusive no tocante às regras de administração do Coro da Cidade de Santo André.

§ 4º A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao mesmo direito de defesa na própria Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação eletrônica nas plataformas digitais, permanecendo afixadas nas publicações do site eletrônico (Facebook ou assemelhado), bem como na sede da Associação, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio (físico ou digital), com comprovação da presença dos associados (por assinatura física ou presença em chat de plataforma digital).

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 18. - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do Coro da Cidade de Santo André, sendo composto de 06 (seis) membros, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 1º Os Diretores estatutários serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos anuais, devendo a eleição ocorrer todo o mês de novembro, com posse imediata da nova diretoria.

§ 2º A Associação Coro da Cidade de Santo André não poderá instituir remuneração para os membros voluntários investidos em cargos da Diretoria Executiva, ainda que atuem no seguimento de sua formação profissional.

§ 3º Excepcionalmente, se a situação exigir, a Diretoria Executiva poderá contratar gerentes profissionais com vínculo trabalhista para realizar a gestão executiva do Coro da Cidade de Santo André.

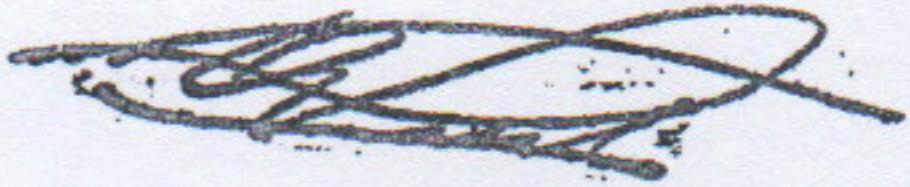
§ 4º A Diretoria Executiva permanecerá no cargo até que nova eleição seja realizada por motivos independentes à vontade do corpo Diretivo (pandemia e outros).

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

a) atuar na direção administrativa do Coro da Cidade de Santo André, cabendo a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular;

b) representar o Coro da Cidade de Santo André judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto Presidente e outro Diretor;





c) contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;

d) outorgar procuração ad judicia ou ad negotia, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;

e) gerir e aplicar os recursos do Coro da Cidade de Santo André e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos;

f) participar de todos os demais atos necessários para a operação normal do Coro da Cidade de Santo André, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro;

§ 1º Compete ao Presidente, auxiliado pelos demais Diretores, o controle financeiro e administrativo do Coro da Cidade de Santo André, bem como a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas em sua finalidade social.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos, bem como representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º Compete ao 1º Tesoureiro:

a) manter a escrituração de receitas e despesas Associação Coro da Cidade de Santo André em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

b) ter sob sua guarda os valores da Associação Coro da Cidade de Santo André;

c) depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria determinar as aplicações, indicar os estabelecimentos bancários e fixar o limite de que trata esta alínea;

d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da Associação Coro da Cidade de Santo André;

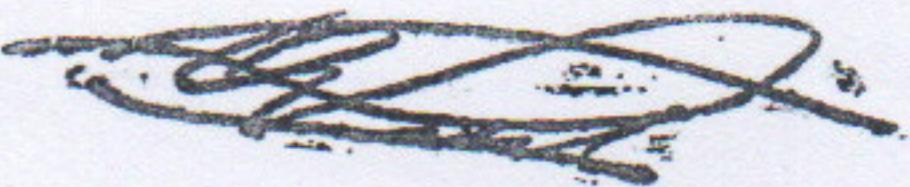
e) Assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos de nomeação de procuradores da Associação Coro da Cidade de Santo André, nos casos em que é exigida a assinatura conjunta.

§ 4º Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

§ 5º Compete ao 1º Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente;





b) supervisionar a execução dos trabalhos, tendo sob sua responsabilidade o controle dos prazos necessários à consecução dos trabalhos, elaborando planilhas para o regular controle e desempenho dos trabalhos;

c) cuidar das publicações e atualizações das mídias sociais da Associação Coro da Cidade de Santo André;

d) supervisionar a organização e o controle do quadro associativo;

e) supervisionar o grupo social em conjunto com um associado responsável pelo grupo, participação a ser definida em regulamento interno. Em todos os atos de Supervisão, havendo irregularidades, deverá ser reportado ao Presidente que, em conjunto os demais membros da Diretoria Executiva, decidirão quanto ao procedimento a ser adotado.

§ 6º Compete ao 2º secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

§ 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominará o voto do Presidente.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Coro da Cidade de Santo André e será composto por, no mínimo, 01 (um) Associado e, no máximo, 03 (três) Associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão ser remunerados.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, observadas as exigências da legislação fiscal.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral. Parágrafo único - Poderá haver convocação trimestral, a critério da Diretoria Executiva, para aprovação de prestação parcial de contas.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo será nomeado pela Executiva, podendo ser composto por até 15 (quinze) pessoas com experiência nas áreas de atuação da entidade, que serão escolhidas em assembleia. Estes membros poderão ser associados, ou não, pessoas físicas e jurídicas que contribuírem financeira, material e institucionalmente com o Coro da Cidade de Santo André, incluindo personalidades que possam agregar experiência e conhecimento ao cumprimento dos objetivos sociais do respectivo Coro da Cidade de Santo André.





Art. 24. Respetivos membros serão nomeados para compor o Conselho Consultivo por prazo indeterminado e seus membros não poderão ser remunerados.

Art. 25. Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do Coro da Cidade de Santo André com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos órgãos de direção da entidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 26. A Diretoria Artística, necessária à supervisão e fiscalização técnica dos projetos desenvolvidos pela Associação Coro da Cidade de Santo André será composta por Maestro e Maestro Assistente, prestadores de serviço contratados levando em consideração capacidade técnica e trabalhos já desenvolvidos com a Associação Coro da Cidade de Santo André, cujas atuações serão definidas em Regimento Interno.

Art. 27. A posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo dar-se-á mediante assinatura da ata de eleição e posse.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 29. Nenhum dos associados responde pelas obrigações contraídas pelo Coro da Cidade de Santo André.

Art. 30. Os cantores do Coro da Cidade de Santo André são voluntários, não implicando a participação em concertos, eventos e outros atos afins, em relação de vínculo trabalhista, ou vínculo obrigacional de qualquer natureza.

Art. 31. Em caso de dissolução do Coro da Cidade de Santo André, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo e os Associados em Assembleia geral, convocada para esse fim, deliberarão de forma autônoma sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei no 9.790/99 e respectivas alterações introduzidas pela Lei no 13.019/2014.

§ 1º Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do Coro da Cidade de Santo André será destinado, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º Não existindo no Município da sede do Coro da Cidade de Santo André ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no Parágrafo Primeiro, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda Municipal, Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. Os Associados elegem o foro do Município de Santo André, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.



Art. 34. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

O presente segue assinado por mim, Presidente eleita nesta assembleia para a Diretoria Executiva, como sinal de sua aprovação.

Santo André, 02 de novembro de 2024.

Sandra Medeiros Jankops Ferito

Presidente



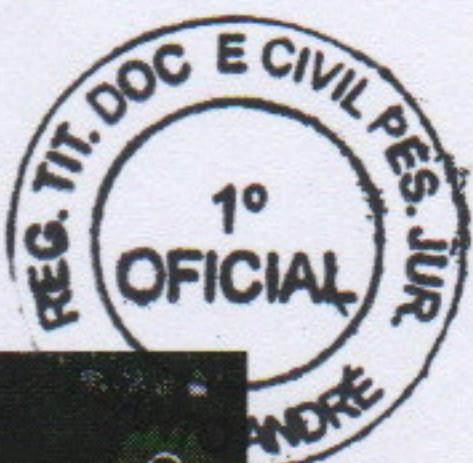
Ag.



ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ
CNPJ/MF sob nº 31.628.584/0001-785 - corosantoandre@gmail.com
Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar, Cj 122, bairro Jardim, Santo André/SP - CEP 09090-760



ANEXO I - Registro da Reunião Virtual na Plataforma Google Meet®



Link da gravação da reunião: [Reunião 02 11 2024 02112024_150605.mp4](https://www.youtube.com/watch?v=02112024_150605)





**Lista de presença e manifestações da reunião
virtual:**

Luciane Ferrete

15:13

Sim

Maria Rosa Casagrandi

15:14

.....p-olç~ç;//////////

/.

Desculpem, foi a gata....

Roberto Ondeí

15:15

Boa tarde!

Não danpra fazer uma gravação de reunião?

Vanusa Barboza

15:16

Gravar reunião

Miriam Rachel

15:17

Acho que a Rê caiu rs

Vanusa Barboza

15:18

Chuva forte, está cortando o audio

Ana Vidotto

15:32

Concordo

Vanusa Barboza

15:32

De acordo

Marcia Caneo

15:32

De acordo

Alberto Antão

15:32

de acordo

Nelson

15:32

De Acordo, Nelson e Suzana

Ana Vidotto

15:32

De acordo com o novo valor

Renata Alvim da Silva

15:33

De acordo com a mensalidade em R\$ 50,00

Vanusa Barboza

15:33

Não

Sandra Medeiros Jankops Ferito

15:33

De acordo com a mensalidade de 50 reais

Eliane Silva

15:33

De acordo

Antonio de padua Pereira

15:33

Aqui seria Mônica mas está a mão levantada um tempo

Nathalia

15:34

De acordo

Fabi Oliveira

15:34

De acordo com o valor da mensalidade

Nelson

15:36

Nelson Trus Cabral

Você

15:37

Luanda Alves - de acordo

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre elakeep

keep

Fixar mensagem

Eliane Silva

15:37

Eliane de Sousa Silva- de acordo

Miriam Rachel

15:37

Miriam Rachel de Oliveira Barros - de acordo

Vanusa Barboza

15:37

Vanusa Maria Oliveira Barboza de acordo com a chapa 1

Maria Rosa Casagrandi

15:37

Maria Rosa Casagrandi - de acordo

Sandra Medeiros Jankops Ferito

15:37

Sandra Ferito de acordo

Nelson

15:37

Nelson Trus Cabral - de acordo

Renata Alvim da Silva

15:37

Renata Alvim - de acordo com a eleição da nova chapa

Aimée Mellero Masci

15:37

Dorothy Mellero de acordo

Flavio Camargo

15:37

Flavio de Oliveira Camargo

De acordo

Fabi Oliveira

15:37

Fabiana Oliveira - de acordo

Nathalia

15:37

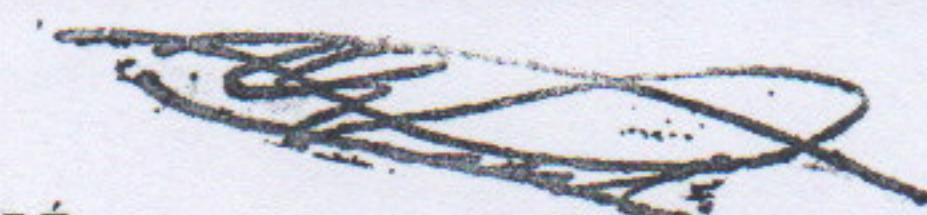
Nathalia Andrade - de acordo





ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ
CNPJ/MF sob nº 31.628.584/0001-787 - corosantoandre@gmail.com

Rua Almirante Protógenes, nº 289, 12º andar, Cj 122, bairro Jardim, Santo André/SP - CEP 09090-760



Jeferson Stabile
15:37
Jeferson Stabile - de acordo
Roberto Ondei
15:37
Roberto Teixeira Ondei - De acordo
Antonio de padua Pereira
15:37
Antônio de Pádua Pereira de acordo
Alberto Antão
15:37
Alberto Antão de acordo
Larissa . Xavier
15:37
Larissa Guilherme - de acordo
Luciane Ferrete
15:37
Luciane Ferrete- De acordo
Ediane Szkmirko
15:37
Ediane Szkmirko -de acordo
Ana Vidotto
15:37
Ana Lúcia Vidotto de Jesus - de acordo
Marcia Caneo
15:37
Marcia Caneo - de acordo
Nelson
15:37
Suzana Andrioli- De acordo
Mônica LanisRose
15:37
Mônica Ivana Landre - de acordo
Ross Andrew
15:37
Chuva tá piscando tufo aqui
Neide Gimenes
15:37
Neide Ferreira Gimenes
Vanusa Barboza
15:39
Sim, 24 até aqui
Renata Alvim da Silva
15:39
24 pessoas
Ana Vidotto
15:41
Parabéns aos novos componentes e que venham
mais conquistas em 2025
Aimée Mellero Masci
15:41
Gratidão a gestão que sai e sucesso a próxima
gestão.
Eliane Silva
15:42

Me coloco à disposição para ajudar tbém. Devido
demandas pessoais, não consigo assumir nenhum
cargo de forma sistemática ou institucionalizada,
mas estou à disposição!
Eliane Silva
15:44
Bem-vindos novos membros! Sucesso para esta
nova gestão!
Miriam Rachel
15:44
Luanda arrasa sempre

